

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 659/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 186/2021 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS
EMPREENDIMIENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE
ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei que receberam a Licença Prévia-LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____/2021

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. PCH São Salvador – 5,70 MW	Andrada	Iguaçu	Cascavel	Agathon Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.367
2. UTE Jaguar – 5,00 MW	-	Itararé	Jaguariaíva	Boven Comercializadora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 250.098
3. PCH Beira Rio – 17,00 MW	Jaguariaíva	Itararé	Sengés e Jaguariaíva	Pesqueiro Energia S/A	Licença Prévia nº 43.111
4. UHE Salto Grande – 49,00 MW	Chopim	Iguaçu	Pato Branco e Coronel Vivida	Copel Geração e Transmissão S.A.	Licença Prévia nº 43.388
5. PCH Pituquinhas – 13,30 MW	Capão Grande	Iguaçu	Pinhão e Reserva do Iguaçu	Reinhofer Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.426

Documento: **18618.235.9432EmpreendimentosHidreletricos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 17/11/2021 09:15.

Inserido ao protocolo **18.235.943-2** por: **Giselle Farias Costa** em: 16/11/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e1741747d03f1ee85b195e1dd693345e.

MENSAGEM Nº 186 /2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a aprovação para construção e implantação dos empreendimentos de geração de energia, assim compreendidos: Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), Usina Termelétrica (UTE) e Usina Hidrelétrica (UHE).

O presente Projeto de Lei visa atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas, sem que com isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta tiveram suas Licenças Prévias ou Licenças de Operação de Regularização emitidas pelo Instituto Água e Terra depois de devidamente analisados todos os aspectos ambientais pertinentes e observados os atos normativos, em especial art. 170, VI e 225, IV, da Constituição Federal; Resoluções CONAMA nº 006/1986, 237/97, 279/2001; Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010 (atual resolução SEDEST nº 09/2021).

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação ambiental, conciliada com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região.

Por fim, cumpre ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST analisou e atestou a regularidade técnica e legal dos empreendimentos listados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.235.943-2

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DL para providências.
17 NOV 2021
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1793/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 659/2021** - Mensagem nº 186/2021.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1793** e o código CRC **1A6E3A7C1E7E7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1795/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1795** e o código CRC **1F6C3F7E1C8B7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1140/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1140** e o código CRC **1F6E3F7E2A5E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 533/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 659/2021

Projeto de Lei nº. 659/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 186/2021

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 186/2021, tem por objetivo aprovar a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionadas, visando atender a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 209, que determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação desta Casa de Leis para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas, sem que isso incida custos e impacto orçamentário e financeiro.

O projeto em análise trata de 5 (cinco) PCH's, nos municípios de Cascavel, Jaguariaíva, Sengés e Jaguariaíva, Pato Branco e Coronel Vívica e Pinhão e Reserva do Iguaçu.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Importante destacar que, em relação as definições, critérios, diretrizes procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná – SEDEST editou a Resolução sob nº 09, de 23 de fevereiro de 2021, inclusive quanto a necessidade de aprovação pela Assembleia Legislativa, nos seguintes termos:

Art. 41. Em cumprimento ao disposto no Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, os empreendimentos com projeto técnico de impacto ambiental objeto de EIA/RIMA e RAS estarão sujeitos à obtenção da aprovação do projeto pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

Neste mesmo sentido, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL estabelece em seu artigo 209 que a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas dependerá da aprovação desta Assembleia Legislativa:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ademais, da leitura da Justificativa e dos anexos do presente Projeto de Lei, verifica-se que os empreendimentos tiveram suas Licenças Prévias ou Licenças de Operação de Regularização emitidas pelo Instituto Água e Terra após devida análise.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **533** e o
código CRC **1F6B3C7D6D9E0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1986/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1986** e o código CRC **1E6C3C7B7C6C0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1231/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1231** e o código CRC **1A6F3C7E7F6A0EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7159/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REGIME DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7159/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** aos Projetos de Lei nº 394/2021, 501/2021, 659/2021 e ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e, principalmente, em virtude do aproximado fim da presente sessão legislativa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo**



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2021, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7159** e o
código CRC **1E6B3B7B9E6D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2184/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 659/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 659/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 29 de novembro de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2184** e o código CRC **1E6B3A8D2B8B7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1385/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1385** e o código CRC **1D6B3B8F2C8D7DB**